



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de MG
Campus Santos Dumont

Processo nº 23505.000120/2019-40

Pregão Eletrônico nº 03/2019.

Resposta à Impugnação apresentada pela empresa: DECOLANDO TURISMO E REPRESENTAÇÕES - ME, CNPJ: 05.917.540/0001-58

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 03/2017, que tem como objeto a contratação de serviços de viagem e turismo. O apelo é tempestivo e se fundamenta no art. 18 do Decreto 5450/05.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO E SEU PEDIDO

Alega a impugnante, em síntese, que a forma de pagamento estabelecida no edital de 30 dias contados do recebimento da nota fiscal/fatura, inviabilizaria a participação das empresas no certame. Alega que o item 5.2.1 do edital traz o prazo de 45 dias e este somado aos 30, ultrapassaria os 60 dias para pagamento. Na página três a Empresa menciona o “pagamento pelo fato gerador”.

Insiste que o prazo de 60 dias de acordo com suas contas, seria um prazo extenso demais para recebimento e posteriormente cita também o prazo de 05



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de MG
Campus Santos Dumont

dias para o pagamento em caso de dispensa de licitação. Cita novamente o pagamento pelo fato gerador previsto no Decreto nº 9507/2018, e ainda que nos serviços continuados poderia se aplicar tal método de pagamento. Posteriormente fala de novo dos prazos da dispensa de licitação e dos serviços continuados.

Por fim, pugna pela alteração do prazo para pagamento que segundo ela está em 60 dias.

3. DA ANÁLISE

Quanto ao mérito, inicialmente cumpre esclarecer que o IF Sudeste Campus Santos Dumont, adota a Minuta do Edital padrão disponibilizado pela Advocacia-Geral da União em seu endereço eletrônico (www.agu.gov.br), no que tange a Edital e Termo de Referência. Ademais, tal minuta foi devidamente aprovada pela Procuradoria Federal junto ao IF Sudeste-MG, através do parecer n. 00719/2019/NLC/ETRLIC/PGF/AGU, o qual consta nos autos às f. 194/201, demonstrando assim, a princípio, atendimento aos requisitos da legalidade.

A respeito das alegações da Impugnante em relação ao prazo, o Termo de Referência em seu item 15.1 é claro ao trazer que o prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, conforme consta da minuta da AGU padrão e ainda prevê o art. 40, XIV, “a”, da Lei 8666/93. O prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, previsto no item 5.1.1 do Termo de Referência é o prazo para que a Requisitante solicite os serviços à Contratada, visando com isto garantir um prazo de antecedência mínimo para que a Licitante possa ser organizar e se preparar para a realização do serviço, incluindo-se aí a emissão das respectivas passagens. Ora, o prazo do item 5.1.1, em nada influi no prazo para pagamento, pois trata-se de um prazo que visa garantir que a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de MG
Campus Santos Dumont

Licitante/Contratada não será surpreendida com um pedido de última hora. Em relação ao Fato Gerador, previsto no Decreto nº 9.507/2018, inciso V, “a”, trata-se de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o que não é o caso deste processo, conforme Termo de Referência item 4.1, que transcrevo a seguir: “4.1. *Trata-se de serviço comum, **não continuado**, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica*”.

Se vê ainda, que a Impugnante trouxe em suas argumentações, normativos que dizem respeito a Dispensa de Licitação, o que também não se aplica ao presente processo.

Por fim, visando um possível aumento da competitividade, foi realizado nesta data uma reunião com o Diretor de Administração, Coordenador de Execução Financeira e Orçamentária e com a Requisitante que também faz parte da Equipe de Apoio para discutir a possibilidade de alteração no prazo de pagamento e ainda como tal pagamento ocorre no dia a dia. Nesta, ficou definido que o prazo para pagamento em 30 dias deve ser mantido, fazendo o Coordenador a seguinte ressalva a título de exemplo: “*se a nota chegar ao setor financeiro atestada pelo fiscal até o dia 24/11/19, o pagamento pode ser realizado até o dia 10/12/19, lembrando que se trata de uma previsão baseada nos últimos meses. Se em outra situação, a nota fiscal chegar atestada pelo fiscal após o dia 24/11/19, o pagamento será realizado até o dia 10/01/20*”. (Reunião de 12/09/2019, IF Sudeste, Campus Santos Dumont, pub. no site <https://www.ifsudestemg.edu.br/santosdumont>).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de MG
Campus Santos Dumont

4. DA DECISÃO

Diante do exposto, conheço da impugnação apresentada pela empresa DECOLANDO TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA – ME, para, no mérito, julgá-la **IMPROCEDENTE**, pois a Instituição depende diretamente da liberação de recursos financeiros que são provenientes do Tesouro Nacional e ocorrem somente após a liquidação da Nota Fiscal, ficando mantidos todos os termos do Edital 03/2019.

Santos Dumont, 12 de setembro de 2019.

Rondinelle I. Dos Santos Galdino

Pregoeiro – Portaria 120/2019, 20/05/19.

André Diniz de Oliveira

Ordenador de Despesa/Diretor Geral

Portaria 571, 18/05/17, DOU 19/09/17.

Responsável pela Elaboração do Edital.